ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 035/93.

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DEFINE A NOVA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*.*.*.*.*.*.*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legias. FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º - A Estrutura Básica da Administração Direta do Município de Manacapuru, definida na Lei Municipal nº 13, de 13 de novembro de 1989, fica alterada na forma desta Lei.

Art. 2º- São órgãos da Administração Direta do Município:

I - Gabinete do Prefeito - GP;

II - Gabinete do Vice-Prefeito - GVP;

III - Secretarias Municipais de:

a) - Administração - SEMAD;

b) - Finanças e Planejamento - SEFIP;

c) - Obras, Transportes e Serviços Urbanos - SEMOB;

d) - Educação, Culturas e Desportos - SEMED;

e) - Saúde - SEMSA;

f) - Assistência Social e Trabalho - SEMA;

g) - Agricultura e Meio Ambiente - SEMAG.

§ 1º - Fica criado na forma deste Artigo, a Representação do Município em Manaus, Capital do Estado, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - É vedada a delegação de Poderes a Representação do Município, para a assinatura de Convênios e movimentação de valores de qualquer espécie do Município.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 3º - Os Regimentos Internos dos órgãos da Administração Direta, integrante desta nova estrutura serão aprovados mediante Ato do Chefe do Poder Executivo e conterão:

I - As Finalidades;
II - As Estrutura Organizacionais;
III - As Competências das Unidades Administrativas;
IV - As atribuições dos Dirigentes;
V - As Designações e Substituições;
VI - Os horários;
VII - As Disposições Gerais e;
VIII - Os Quadros de Funções Gratificadas e Cargos Comissionados com as correspondentes simbologias, denominações e lotações.

Parágrafo Único - Ficam extintos todos os demais Cargos Comissionados e Funções Gratificadas que não integram o Quadro mencionado no Art. 4º, ítem VIII, do Regimento Interno de cada órgão da Administração Direta.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários.

§ 1º - Para a criação de novas atividades e/ou projetos, decorrentes dos efeitos da presente Lei, deverá ser ouvido o Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do Mês de dezembro do ano de 1994.

Engº Eládio Gomes de Albuquerque
Prefeito Municipal